

**DESPACHO**

Em expediente da 15ª  
Sessão Ordinária do 2º  
Período Legislativo.

Data das Sessões: 21 / 10 / 2025

[Assinatura]  
Presidente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

**RECEBIMENTO**  
Recebi o presente documento.  
Nesta Data 15 / 10 / 2025

Secretário(a)  
[Assinatura]  
Claudiomar Perreira M. Júnior  
Diretor Deptº. Administrativo  
CPF: 017.742.424-94

**Projeto de Lei Complementar n.º 08/2025-GP/PMSJM**

**A P R O V A D O**  
( ) 1º TURNO (X) 2º TURNO  
Sessão de: 18 / 11 / 2025  
[Assinatura]  
Presidente  
Verônica Senra da Silva  
Presidente  
CPF: 728.193.247-20

**A P R O V A D O**  
(X) 1º TURNO ( ) 2º TURNO  
Sessão de: 04 / 11 / 2025  
[Assinatura]  
Presidente  
Verônica Senra da Silva  
Presidente  
CPF: 728.193.247-20

**Altera a redação do Parágrafo único do art. 43 da Lei Complementar nº 008/2010 na forma que indica e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º - O Parágrafo único art. 43 da Lei Complementar n.º 08/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 43. ....**

Parágrafo único. As vantagens salariais financeiras decorrentes das progressões previstas no *caput* retroagirão à data da aquisição do direito, ou, quando requerido após o prazo de aquisição, à data do respectivo requerimento.”

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.**

São José de Mipibu/RN, em 15 de outubro de 2025.

**JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA**  
Prefeito Municipal  
[Assinatura]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar a redação do Parágrafo Único do art. 43, da Lei Complementar n.º 008/2010, de forma a corrigir uma lacuna formada no texto original.

Com a nova redação, o servidor continuará tendo a sua progressão, mas assegurará que as vantagens financeiras tenham efeito retroativo a data da aquisição do direito, e/ou a data do requerimento realizado pelo servidor.

Desta forma, evitamos perdas salariais para os profissionais da Educação e garantimos a valorização dos profissionais do magistério, em conformidade com a legislação vigente.

O nosso município sempre busca as melhorias devidas para todos os profissionais, em especial ao magistério, que garantem o futuro das nossas crianças e adolescentes através do direito básico do cidadão, que é a Educação.

Por tais motivos, pedimos a atenção especial aos nobres Edis, para análise e aprovação do referido Projeto de Lei Complementar.

São José de Mipibu/RN, em 15 de outubro de 2025.

**JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
“PALÁCIO ABEL IZAIAS”  
CNPJ 09.116.096/0001-22

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E CIDADANIA**

***Projeto de Lei Complementar nº 08/2025***

**Relatório e Parecer**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 08/2025 que “Altera a redação do Parágrafo único do art. 43 da Lei Complementar nº 008/2010 na forma que indica e dá outras providências.”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

A proposição em questão esteve em pauta na 15ª Sessão Ordinária, do segundo período, não recebendo emenda ou substitutivo.

Em continuidade ao processo legislativo, esta Comissão procedeu à análise quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do artigo 104, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação, considerando que a proposição visa adequar o termo inicial da concessão dos efeitos financeiros da progressão, tendo por base a data do requerimento do servidor.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal.

Desta forma, o Projeto de Lei Complementar nº 08/2025 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão, por unanimidade, manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 08/2025.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2025.

FELIPE DE MOURA FERREIRA  
Relator

MARIA DUCINEIDE R. DA SILVA  
Presidente

ALBERTO DE ARAÚJO MILLAR R. DE M. NETO  
Vice-Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"  
CNPJ 09.116.096/0001-22

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TRABALHO, ESPORTE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Projeto de Lei Complementar nº 08/2025**

**Relatório e Parecer**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 08/2025 que "Altera a redação do Parágrafo único do art. 43 da Lei Complementar nº 008/2010 na forma que indica e dá outras providências.", de autoria do Poder Executivo Municipal.

A proposição em questão esteve em pauta na 15ª Sessão Ordinária, do segundo período, não recebendo emenda ou substitutivo.

Em continuidade ao processo legislativo, a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Cidadania emitiu parecer favorável à aprovação da proposição, após a análise dos aspectos constitucional, legal e jurídico.

Procedemos, então, à análise quanto aos aspectos de competência desta Comissão, nos termos do artigo 104, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação, considerando que a proposição em análise visa estabelecer critérios para definição do termo inicial da concessão dos efeitos financeiros das progressões.

Desta forma, o Projeto de Lei Complementar nº 08/2025 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão, por unanimidade, manifestou-se de forma **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 08/2025.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2025.

  
Gustavo Roque de Souza Menino  
Relator

Daniel Ferreira Caldas  
Presidente

  
Rosiane Pereira de Lima Rafael  
Vice-Presidente